



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

DECRETO Nº 458/2021 DE 30/12/2021

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por ESTIAGEM.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 57 da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO QUE:

- a estiagem resultante da redução das precipitações pluviométricas, ocorrida no mês de Novembro até a presente data, atingindo todo o município do Município, conforme Mapa das Áreas Afetadas, anexo ao presente Decreto;
- como conseqüências deste desastre, resultaram os danos em prejuízos, constante do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível 1;
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: previsão de manutenção do cenário de estiagem, o grau de vulnerabilidade da população a necessidade de ações emergenciais da defesa Civil local, frente ao Desastre;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, COBRADE 1.4.1.1.0 - Estiagem.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todo território municipal, comprovadamente afetado pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de avaliação de danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

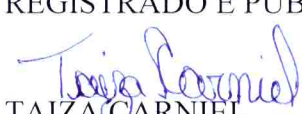
§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino,
Estado de Santa Catarina em 30 de Dezembro de 2021.


DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA


TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda